



Resolução nº 016/2013-CEPE

Referenda a Resolução nº 014/2013-GR que Dispôs sobre o modelo de seleção unificada para o ingresso de indígenas nos Cursos de graduação da UFRR e deu outras providências.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 16 de agosto de 2013 e considerando:

- o que consta no processo nº 23129.000975/2013-10;
- as discussões realizadas e sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Vestibular – CPV, Núcleo Insikiran de Formação Superior Indígena, Organizações Indígenas e Pró-Reitorias;
- a política de ações afirmativas e inclusiva da UFRR;
- a necessidade de unificação dos processos seletivos indígenas;
- a necessidade de eficientização da gerência dos recursos;
- a necessidade de simplificação dos processos de ingresso para melhor compreensão, aumento da participação e resultado mais fiel do desempenho dos indígenas.

Resolve:

Art. 1º. Redefinir o modelo de processo seletivo unificado para o ingresso de indígenas nos cursos de graduação da UFRR.

Art. 2º O Processo Seletivo Indígena será composto por 3 (três) etapas, a saber:

- a) prova objetiva – composta por questões de conhecimentos gerais e específicos de múltipla escolha, de caráter eliminatório;
- b) redação – caracterizada pela redação de um texto, com tema previamente escolhido dentre os apresentados, em lauda que não ultrapassará ao mínimo de 12 linhas e máximo 25 linhas, de caráter eliminatório;
- c) currículo – considerará as atividades escolares e extraescolares vinculadas às ações sociais, preservação do ambiente, sociais, dentre outras, de caráter classificatório.

§ 1º O edital convocatório do processo seletivo de que trata esta resolução tratará dos critérios complementares a esta resolução.

§ 2º Somente serão corrigidas as provas de redação e de currículo dos candidatos que se classificarem dentro do número de duas vezes o total das vagas oferecidas.



§ 3º O edital convocatório conterá anexo com o modelo e com os critérios e distribuição de pontos para os itens do memorial, de caráter classificatório.

§ 4º O número de vagas será definido pelos cursos.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente do Vestibular – CPV, a elaboração do projeto e a execução do processo seletivo, dele constando todas as diligências necessárias à realização de todas as etapas.

Art. 4º Revogar a resolução nº 014/08-CEPE e todas as demais disposições em contrário ao exposto.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão das reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFRR